

Dispõe sobre a concessão de cesta básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Morrinhos e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Será concedido cesta básica no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Morrinhos.

Art. 2º. A concessão da cesta básica será feita in natura ou em pecúnia a título de Auxílio Cesta Básica, devendo ser lançado na folha de pagamento do beneficiário, por meio de verba específica, possuindo caráter indenizatório.

Parágrafo único. Fica a critério do Presidente da Câmara o fornecimento da cesta básica aos servidores in natura ou pagamento em pecúnia através da folha de pagamento a título de Auxílio Cesta Básica.

Art. 3º. O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Morrinhos não terá direito ao Auxílio Cesta Básica nas seguintes hipóteses:

- I. Estejam admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;
- II. Seja servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- III. Tiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de apuração;
- IV. Esteja em gozo de licença por motivo de tratamento de saúde, para atender familiares, para serviço militar, por motivo de afastamento do cônjuge, para concorrer a cargo eletivo, para tratar de interesses particulares, para exercer mandato classista;
- V. Tenha sofrido pena disciplinar de suspensão de que trata o Regime Jurídico em seu art. 138, referente ao mês da punição;
- VI. Solicitar o seu desligamento do quadro de servidores público da Câmara Municipal de Morrinhos;

Parágrafo único – Não existe impedimento ao pagamento do Auxílio Cesta Básica quando servidor público efetivo:

- I. Estiver participando de cursos, programa de treinamento regularmente instituído e aperfeiçoamentos, mesmo com a percepção de diárias;
- II. Júri popular e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Lei, fará jus à percepção de um único Auxílio Cesta Básica.

Parágrafo único. O Auxílio Cesta Básica não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 6º. O valor da cesta básica de que trata esta Lei, será reajustado anualmente no mês de janeiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPCA.

Art. 7º. A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de janeiro de 2017.


Carlos Alberto Rocha Bruno
Prefeito Municipal de Morrinhos